

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO**

ADRIANA FASOLO PILATI

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

LUCAS CATIB DE LAURENTIIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line]

Organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati; Frederico Thales de Araújo Martos; Lucas Catib De laurentiis. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-875-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

O XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - CE, dedicado ao tema “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO”, ocorreu no mês de outubro de 2023, ano em que a Constituição Brasileira de 1988 completou 35 anos, cujo processo constituinte destacou-se pela preocupação em aprofundar a democracia por meio da participação popular. Após 35 anos, chegada a hora de propor algumas discussões inovadoras, objetivo deste Congresso.

O Grupo de Trabalho TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I, contou com a apresentação de 18 trabalhos, os quais propuseram reflexões sobre voto feminino, cotas de gênero nas eleições brasileiras, direitos das minorias, representação parlamentar feminina, fake news, era digital, desigualdades sociais, violação dos direitos humanos, povos quilombolas, entre outras temáticas.

As comunicações efetuadas pelos participantes, de forma geral, demonstraram preocupação com os horizontes democráticos no Brasil, tanto na dimensão teórica como na sua práxis. Abordaram a necessidade de fortalecer o regime democrático e as simultâneas ameaças que alguns fenômenos atuais, como as fakes news e resistência à representação de minorias, produzem à democracia.

Os trabalhos apresentados se dedicaram ao estudo, especificamente, de temas como justiça eleitoral e o voto feminino, a blockchain no controle social das ações afirmativas da cota de gênero nas eleições brasileiras, a representação parlamentar feminina numa perspectiva relacional de gênero, candidaturas majoritárias avulsas e o tema 974 do STF, reformas do sistema proporcional brasileiro, representação política, discurso parlamentar brasileiro sob a perspectiva de Michel Foucault e Norman Fairclough; democracia e promoção de direitos das minorias, perfil socioeconômico dos cidadãos negros residentes na região metropolitana de Paraíba, a fake news na era digital, “demokratia”, povos quilombolas no quadrilátero aquífero mineiro, políticas tecnocratas e de mérito na visão de Michael Sandel, cultura e seu

patrimônio na consolidação da democracia, estruturação social adversa, desigualdades sociais e violação dos direitos humanos:, poder moderador e forças armadas, separação dos poderes e funções atípicas do poder executivo..

Enfim, os conteúdos explorados nos artigos assinalam a inquietação com a dinâmica da participação e democracia e com a construção de decisões democráticas, muito além de discussões meramente dogmáticas. A riqueza dos enfoques teóricos e os múltiplos espectros temáticos abordados refletem a importância da investigação e da imersão acadêmica dos Programas de Pós-Graduação em Direito nos principais problemas em torno das teorias da democracia, dos direitos políticos, dos movimentos sociais e da filosofia do Estado. Mais uma vez se observou a necessidade de criar redes nacionais e internacionais de pesquisa para arraigar diagnósticos e a busca de soluções para os problemas levantados dentro de eixos de análise comprometidos com olhares, saberes e epistemologias próprias para atender a realidade jurídica do Brasil.

Adriana Fasolo Pilati (Universidade de Passo Fundo - UPF)

Frederico Thales de Araújo Martos (Faculdade de Direito de Franca - Universidade do Estado de Minas Gerais)

Lucas Catib De laurentiis (PUC de Campinas)

“DEMOKRATIA” E A CULTURA DA RUPTURA: UMA ANÁLISE DO EU NA ERA DAS MASSAS DIGITAIS E A APRESENTAÇÃO DA TENACIDADE COMO ESPERANÇA

“DEMOKRATIA” AND THE RUPTURE CULTURE: AN ANALYSIS OF THE INDIVIDUAL IN THE AGE OF DIGITAL MASSES AND THE PRESENTATION OF TENACITY AS HOPE

Fábio Gondinho de Oliveira

Resumo

A partir da apresentação da perspectiva inconsciente de fenômenos sociais realizada Freud demonstrou a possibilidade de se estabelecer múltiplas relações entre a forma comportamental das massas com diversos fenômenos sociais, inclusive com a democracia. Assim, diante de uma natureza beligerante inata ao ser humano e sua eterna busca, ainda que incosciente e reprimida, pela aniquilação do outro, como é possível conciliar tais características com os ideais de uma democracia deliberativa? Na busca de respostas à pergunta formulada, a metodologia da pesquisa científica utilizada no trabalho foi a teórica, com aplicação do método indutivo através da revisão narrativa que direcionou a pesquisa bibliográfica exploratória, implementada pela leitura de artigos científicos disponíveis na internet e em livros doutrinários. Constatou-se que a intromissão do Poder Judiciário em idiosincrasias de outros sistemas (como o Econômico; Político; ou Religioso), acaba por desencadear uma série de respostas sistêmicas que podem ocasionar colapsos ou deformidades recíprocas capazes de resultar no aprimoramento da Democracia, bem como da própria Jurisdição Constitucional. Demonstrou-se que perceber o fenômeno do ativismo judicial, e de outros elementos sociais supostamente fomentadores de crises democráticas, a partir de uma nova perspectiva, aliada à tendência à perfectibilidade do regime, pode resultar numa espécie de “Teoria da Tenacidade Democrática”, tomando a ideia de crise como elemento ontológico da democracia.

Palavras-chave: Democracia deliberativa, Ativismo judicial, Crise institucional, Tenacidade democrática, Democracia agonística

Abstract/Resumen/Résumé

From the presentation of the unconscious perspective of social phenomena carried out, Freud demonstrated the possibility of establishing multiple relationships between the behavioral form of the masses and various social phenomena, including democracy. Thus, faced with a belligerent nature innate to human beings and their eternal search, albeit unconscious and repressed, for the annihilation of others, how is it possible to reconcile such characteristics with the ideals of a deliberative democracy? In the search for answers to the question formulated, the scientific research methodology used in the work was theoretical, with the application of the inductive method through narrative review that directed the exploratory

bibliographic research, implemented by reading scientific articles available on the internet and in doctrinal books. It was found that the interference of the Judiciary in the idiosyncrasies of other systems (such as the Economic; Political; or Religious), ends up triggering a series of systemic responses that can cause collapses or reciprocal deformities capable of resulting in the improvement of Democracy, as well as of the Constitutional Jurisdiction itself. It was demonstrated that perceiving the phenomenon of judicial activism, and other social elements supposedly promoting democratic crises, from a new perspective, combined with the tendency towards perfectibility of the regime, can result in a kind of “Democratic Tenacity Theory”, taking the idea of crisis as an ontological element of democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Deliberative democracy, Judicial activism, Institutional crisis, Democratic tenacity, Agonistic democracy

Introdução

No ano de 2021 se celebrou o centenário de publicação do livro PSICOLOGIA DAS MASSAS E ANÁLISE DO EU escrito por Freud. Ele trata, com clareza incomum, de uma temática complexa por natureza: a apresentação da perspectiva inconsciente de fenômenos sociais. Dividido em 10 capítulos, desenvolvidos entre a Introdução e o Apêndice, Freud visita “verdades” consolidadas na sociologia e antropologia, demonstrando as limitações da lente positivista/racionalista normalmente empregada para a análise do fenômeno das massas.

Freud demonstrou a possibilidade de se estabelecer múltiplas relações entre a forma comportamental das massas com diversos fenômenos sociais, inclusive com a democracia. A denominada “cultura do cancelamento”, catarse contemporânea da horda primeva, sintetiza a espécie de comportamento humano esperado. Entretanto, diante de uma natureza beligerante inata ao ser humano e sua eterna busca, ainda que inconsciente e reprimida, pela aniquilação do outro, como é possível conciliar tais características com os ideais de democracia deliberativa? A busca pela resposta a este questionamento direciona todo o presente estudo.

Neste momento, é oportuno destacar que a metodologia da pesquisa científica utilizada no trabalho é a teórica, com aplicação do método indutivo através da revisão narrativa que direcionou a pesquisa bibliográfica exploratória, implementada pela leitura de artigos científicos disponíveis na internet e em livros doutrinários.

O presente trabalho será dividido em três partes. Na primeira delas se buscará apresentar uma síntese crítica da obra mencionada, utilizando como vetor a própria disposição de capítulos escolhida por Freud. Em um segundo momento o objetivo será o de estabelecer um diálogo entre as contribuições psicanalíticas desenvolvidas na obra e conceitos de democracia (em especial o de democracia liberal, desenvolvido por Manuel Castells), ocasião em que, com o escopo de aprofundar as reflexões sobre o tema, se utilizará, também, algumas das concepções desenvolvidas por Christian Dunker. Ao final, como parte última do trabalho, serão reafirmadas duas teses: a ideia de crise como elemento ontológico da democracia, bem como a ideia de insuficiência de critérios racionais para justificar fenômenos sociais das mais variadas espécies, inclusive a propensão das massas digitais a relações antagonísticas.

1 Breves comentários ao livro *Psicologia das Massas e Análise do Eu*

Freud (2020) inicia destacando a importância de não dissociar, como regra, a análise do indivíduo e da sociedade; da psicologia individual da psicologia social. Tal indissociabilidade reside na importância do outro enquanto condição de existência do Eu, podendo assumir os papéis de: modelo, objeto, auxiliar, ou de adversário (papel que será melhor destacado quando da apresentação das ideias de democracia). É claro que Freud não ignora a existência dos “processos narcísicos”, entendidos como situações em que a satisfação pulsional escapa da influência de outras pessoas ou renuncia a estas (FREUD, 2020).

Ao dialogar com Gustave Le Bon acerca da descrição da alma das massas, se afirma que a massa deve ser compreendida como uma entidade provisória, composta de elementos heterogêneos interrelacionados, capaz de manifestar características completamente distintas das que cada um de seus elementos possui (FREUD, 2020). Le Bon, em sua Psicologia das Massas, destaca que as principais características do indivíduo inserido na massa são: o desaparecimento de sua personalidade consciente, a predominância da personalidade inconsciente, a orientação unidimensional de sentimentos e pensamentos, que se dá através da sugestão e contágio, além da forte tendência de transformar imediatamente em atos as ideias sugeridas. Na massa o indivíduo perde sua individualidade, não mais podendo ser guiado por sua própria vontade, relacionando-se com a massa tal como o hipnotizado se relaciona com o hipnotizador (FREUD, 2020).

Neste momento do livro, Freud deixa evidente a possibilidade de se estabelecer múltiplas relações entre a forma comportamental das massas com diversos fenômenos sociais, como com a democracia, por exemplo. Na massa apagam-se as aquisições singulares do indivíduo, e com isso sua singularidade desaparece. A estrutura psíquica e os processos puramente narcísicos, que se desenvolveram de maneira tão diversa nos indivíduos, acabam sendo removidos, ou enfraquecidos, e o fundamento inconsciente, semelhante em todos os componentes da massa, é que se torna operante. Tal perspectiva é absolutamente revolucionária até os dias de hoje, posto que aponta a fragilidade da ilusão positivista de controle racional de todo e qualquer processo humano de tomada de decisões (FREUD, 2020).

Apesar de citar as contribuições de Le Bon, Freud critica duramente sua tese ao abordar as *outras apreciações da vida anímica coletiva*. Freud inicia criticando Le Bon pela ausência de ineditismo em suas ideias ao descrever as características da alma da massa. Freud pontua que, diferentemente do afirmado anteriormente por diversos autores,

a massa também pode ser capaz de realizações intelectuais elevadas (folclore, canções populares etc.). Além disso, permanece em aberto quanto cada um dos pensadores deve aos estímulos da massa de sua época, e se eles são mais do que meros consumidores de um trabalho anímico do qual outros fizeram parte simultaneamente (FREUD, 2020).

São identificados como requisitos básicos para a formação de uma massa: a existência de interesse em comum; e um certo grau influência mútua. Freud destaca, assim como fez McDougall, que é possível identificar massas desorganizadas e massas organizadas. E que massas inicialmente desorganizadas podem vir a se tornar massas organizadas, desde que busque os atributos antes inerentes ao indivíduo: continuidade; consciência de si; tradições e hábitos; produção laboral; criar rivalidades.

Em *Sugestão e libido*, Freud (2020) busca responder à seguinte pergunta: por que o indivíduo sofre uma transformação anímica quando entra na massa? Por que se percebe o aumento do afeto e a inibição do pensamento? Freud critica a “sugestão” como resposta à pergunta acima. Foca sua atenção no desenvolvimento da ideia de LIBIDO, afirmando que ela é uma energia; uma pulsão relacionada com tudo na ordem do amor (amor próprio, amor sexual, amor pelo outro, amor parental, amor filial). As relações amorosas (em sentido ampliado) constituem a essência da alma das massas. A força libidinal é que mantém a massa coesa.

Em *Duas massas artificiais: a Igreja e o Exército*, Freud (2020) menciona a existência de uma verdadeira morfologia das massa, focando sua atenção, agora ao estudo das características das massas COM LÍDER x SEM LÍDER. Deve-se destacar o papel primordial que Freud confere à figura do líder para a psicologia das massas. Para Freud, é o amor ao líder que justifica o amor aos demais integrantes. Amor vertical seria o amálgama da massa que contagia o amor horizontal entre seus integrantes. Esclarece que o pânico, entendido como medo coletivo injustificado, decorre do relaxamento da estrutura libidinal, e não o contrário.

Bastante relevantes são as reflexões desenvolvidas em *Outras tarefas e orientações de trabalho*. Neste capítulo, Freud (2020) pondera que uma simples aglomeração de seres humanos não deve ser confundida com a formação de uma massa. As ligações libidinais são essenciais. Mas em qualquer aglomeração de seres humanos se constata com facilidade uma forte tendência à formação de massas psicológicas. O líder, ou a ideia condutora capaz de lhe substituir, pode ser tido como algo negativo pela massa. O ódio contra uma determinada pessoa ou instituição poderia, da mesma forma, ter um efeito unificante e produzir ligações afetivas semelhantes, tal como a dependência

positiva. Isto porque, conforme já afirmado, são as ligações libidinais que caracterizam uma massa.

As ligações libidinais podem acarretar o que Freud denomina de ambivalência de sentimentos – a proximidade estabelecida em relacionamentos afetivos de longa duração acabam por gerar sentimentos de rejeição e hostilidade, fazendo uso do exemplo dos porcos-espinhos criado por Schopenhauer. Pulsões de vida e de morte caminham lado a lado. Freud afirma que: “*é inegável que nessas condutas dos seres humanos revela-se uma **prontidão para o ódio**, uma agressividade cuja origem é desconhecida.*” Mas toda essa intolerância desaparece através da formação da massa e na massa. Na massa os indivíduos se comportam como seres homogêneos, toleram as singularidades do outro, igualam-se a ele e não experimentam nenhum sentimento de repulsa. Uma restrição ao narcisismo que só pode ser justificada pela ligação libidinal com outras pessoas (FREUD, 2020).

Em *A Identificação*, é apresentado um dos principais conceitos da psicanálise. Entendida como sendo a mais antiga manifestação de uma ligação afetiva com uma outra pessoa, Freud (2020) diferencia a identificação do objeto, fazendo uso do *complexo de Édipo* como alegoria. Identificação ao pai como aquilo que se quer ser; enquanto a Mãe é tomada como objeto, aquilo que se quer ter. A ligação recíproca entre os indivíduos da massa é da mesma natureza que a identificação nascida de um elemento em comum afetivamente importante (tal como ocorre na **infecção psíquica**), que reside no tipo de ligação com o líder. O Ideal do Eu é a instância crítica. Ela se separa do Eu e pode entrar em conflito com ele. Suas funções são de: auto-observação; consciência moral; censura onírica; e de recalçamento (FREUD, 2020).

Posteriormente, em *Enamoramento e Hipnose* apresenta-se ao leitor o que de fato ocorre dentro das massas. Tanto nas massas como na hipnose, o hipnotizador (líder) ocupa o lugar do *Ideal do Eu*. Ele faz uma importante distinção entre *identificação* e *enamoramento*. Na identificação o *Eu* se enriquece com as propriedades do objeto; o objeto é perdido ou abandonado, mas é restabelecido no *Eu*, o modificando parcialmente a partir do modelo do objeto. No enamoramento o *Eu* se empobrece, abandonando-se em detrimento do objeto, o colocando no lugar se sua parte constitutiva mais importante (FREUD, 2020).

Em *A pulsão gregária* se destaca que as fortes ligações afetivas na massa são suficientes para explicar a falta de autonomia e de iniciativa do indivíduo; seu rebaixamento a indivíduo-massa. Percebida coletivamente, o rebaixamento intelectual do

indivíduo em detrimento do fortalecimento de características distintas, acarretam uma espécie de regressão a um estágio selvagem. Freud, utilizando como base as noções de *pulsão gregária* trazidas por Trotter, põe em xeque a suposta tendência natural dos homens reunirem-se em grupos. Freud critica essa noção de instinto gregário por entender que ela não deixa qualquer espaço para a figura do líder. Além disso rebate a existência de uma suposta característica inata. Freud (2020) afirma o oposto, que são circunstâncias culturais que acabam por recalcar o desejo de expulsar o outro, e finaliza afirmando que o ser humano não é um animal de rebanho, mas um animal de horda – um ser individual de uma horda conduzida por um chefe que não é igual aos demais integrantes do grupo. Em *A Massa e a Horda Originária* se afirma que a massa seria uma tentativa de reviver a horda primeva. Já em *Um estágio no Eu* o destaque reside na constatação de que cada indivíduo é uma parte constitutiva de muitas massas.

Por fim, no *Apêndice* se destacam as explicações de termos e conceitos mais técnicos da Psicanálise, como, por exemplo, o que se entende por pulsões sexuais inibidas quanto a meta – o melhor exemplo foi o desenvolvimento libidinal da criança. As ligações sexuais do início da infância continuam a existir, ainda que recalçadas e inconscientes. Todas as ligações em que a massa se assenta são do tipo das pulsões de meta inibida (FREUD, 2020).

Conforme destacado anteriormente, Freud demonstrou a possibilidade de se estabelecer múltiplas relações entre a forma comportamental das massas com diversos fenômenos sociais. Entretanto, após a leitura da Psicologia das massas e análise do Eu de Freud (2020), em que se verifica a natureza beligerante inata ao ser humana e sua eterna busca, ainda que inconsciente e reprimida, pela aniquilação do outro, como é possível conciliar tais características com os ideais de democracia?

2 *Demokratia* no divã

Conforme destacado na introdução, neste segundo momento do trabalho o objetivo será o de estabelecer um diálogo entre as contribuições psicanalíticas desenvolvidas na obra freudiana e conceitos de democracia, objetivando aprofundar as reflexões sobre o tema. Para tanto, a trilha deste caminho pode ser iniciada com uma noção básica de democracia.

A palavra Democracia deriva do grego *Demokratia*, significando governo do povo (AGUIAR, 2014). De todos os regimes políticos, a democracia, talvez, seja o melhor por possuir uma vocação intrínseca para institucionalizar conflitos, encarando o dissenso

como diferença, mas não como incompatibilidade de se viver em sociedade (OLIVEIRA, 2020). Por outro lado, a democracia possui, também como vocação natural, a característica de não conseguir discernir, ou conceber como relevante, o conceito de verdade. No regime democrático o consenso da maioria (e não o habermasiano) é suficiente para legitimar a tomada de decisões.

Um dos primeiros *upgrades* apresentados à democracia diz respeito à feição majoritária que não só predomina como a caracteriza. Buscando evitar que regimes democráticos fossem transformados em ditaduras da maioria, ao longo dos anos, diversos institutos foram desenvolvidos para tentar minorar os efeitos eventualmente deletérios do aludido paradoxo, tais como: o direito ao voto direto e com poucas restrições; a tripartição dos poderes estatais; o desenvolvimento do sistema de freios e contrapesos com a finalidade de equalizar os referidos poderes; e a famosa e controvertida *Judicial Review*.

Rousseau (1997), em sua crítica à percepção aristotélica de política e democracia ideal, apresenta uma noção de democracia enquanto regime perfectível, capaz de aprimorar-se diante das adversidades e de momentos de crise, mesmo das autoritárias. Esta percepção evolutiva é a linha fundamental do pensamento que se buscará aqui desenvolver.

Em um Estado Democrático o ideal seria que todo o poder emanasse do povo, o exercendo por meio de representantes eleitos ou diretamente, e que Legislativo, Executivo e Judiciário fossem independentes e harmônicos, respeitando suas esferas de atuação, autocontendo-se sempre que se deparassem com situações que os desafiassem a ultrapassar seus limites institucionais.

Sempre sob a perspectiva da existência de legitimidade democrática, caberia aos Poderes eleitos o papel de tomar decisões de natureza moral, política, religiosa etc., restando ao Judiciário o papel de aplicador da lei e de estabilizador de expectativas, restringindo-se a decidir através do código binário lícito/ilícito, por exemplo.

CASTELLS (2018, p. 11-12), ao delimitar os contornos do que seria uma democracia liberal, por exemplo, destaca que:

De fato é isso que o modelo de democracia liberal nos propõe. A saber: respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei protegida pelos tribunais; separação de poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever a atualizar a

Constituição na qual se plasman os princípios das instituições democráticas. E, claro, exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante sua influência oculta sobre o sistema político.

Como se pode perceber, a interferência de poderes econômicos ou ideológicos no tratamento de temas públicos, como no processo de tomada de decisões judiciais, por exemplo, é medida que deve ser a qualquer custo evitada, segundo Castells (2018), sob pena de se colocar em risco a própria ideia de democracia liberal, por fazer nascer rupturas ocasionadas pela crise de legitimidade.

Ocorre, todavia, que diariamente somos “surpreendidos” com decisões judiciais permeadas de valorações de cunho moral, político, econômico, religioso. Decisões que materializam a judicialização da política e o ativismo judicial (sem a menor conotação negativa) são cada vez mais corriqueiras. A triparticipação clássica dos poderes estatais nunca foi tão anacrônica, diante do nebuloso desenho institucional hodierno.

Para impedir que o regime democrático se transformasse numa ditadura da maioria, tal como observado por FERRAJOLI (2014) e DWORKIN (2010), atribuiu-se ao Judiciário um papel contramajoritário, o de efetivador dos direitos e garantias fundamentais de minorias identitárias.

A consolidação dos princípios enquanto espécie normativa, a distinção entre texto e norma e o papel de guardião constitucional, construíram uma contingência que ascendeu o Judiciário a um protagonismo sem precedentes.

Refletindo acerca desta problemática, STRECK (2008), assevera que cada juiz possui convicções pessoais e ideologias próprias, mas isso não significa que a decisão possa refletir esse subjetivismo. O juiz precisa usar uma fundamentação que demonstre que a decisão se deu por argumentos de princípio, e não de política, de moral ou convicções pessoais, pois a moral ou a política não corrigem o Direito.

Ao se deparar com temáticas que integram uma agenda política, a Corte Constitucional brasileira costuma apresentar limites bem elásticos, podendo, inclusive, criar decisões/leis, sob a justificativa de ser seu papel primordial o dever de prezar pela supremacia da Constituição e pela efetividade das garantias fundamentais.

Friedrich Müller (2011) em sua Teoria Estruturante do Direito, ao tratar a maneira como se relaciona o Direito e a realidade, alerta que sempre se busca alcançar uma compreensão adequada da norma, sob o ponto de vista da teoria, compreensão esta que não seja predeterminada pela enorme distância conceitual entre a norma e a realidade.

A análise da tensão existente entre Democracia e Jurisdição Constitucional muitas vezes é realizada partindo-se de uma perspectiva puramente normativa. O desenvolvimento de uma teoria da decisão judicial pautada em critérios de racionalidade, de balizamentos à discricionariedade e da vedação à utilização de critérios morais e políticos (por exemplo) na fundamentação de decisões judiciais, apontam para um “dever ser”, para um quadro ideal de normalidade. Sem falar no questionamento da própria função da *Judicial Review* (WALDRON. 2003).

Mas não é essa a realidade.

Julgamentos morais, judicialização da política e ativismo judicial são exemplos que demonstram o distanciamento referido por Müller (2011).

Neste cenário, decisões proferidas em *hard cases*, oriundas de um poder completamente desprovido de legitimidade democrática, pode incrementar a complexa equação capaz de colocar em xeque a sobrevivência de regimes democráticos? A Democracia estaria sob a ameaça de uma “revolução judiciarista”?

Apesar de ser interessante saber como as coisas deveriam ser, é pouco pragmático apontar os equívocos da realidade na perspectiva retórico-normativa apontada, chegando-se, inclusive, a apontar soluções também nesta mesma perspectiva.

No livro *Como morrem as democracias*, os autores Steven Levitsky e Daniel Ziblato (2018) não se contentam com a mera descrição do estado das coisas e a apresentação de respostas idealistas. O livro busca testar empiricamente uma espécie de fórmula desenvolvida pelo sociólogo Juan Linz, para conseguirem identificar traços de autoritarismo em candidatos à presidência de países democráticos.

Da mesma forma que os mencionados autores fizeram, aqui também não se buscará o confronto do ideal com a realidade. Na *mad tea party* que se encontram os atuais *players* políticos, as respostas e soluções voltadas não só à preservação, mas ao crescimento da democracia (perfectível) devem ter como premissa o papel efetivamente político que o Judiciário acaba por exercer.

Levitsky e Ziblato (2018) afirmam o importante papel das instituições políticas, no uso do sistema de “freios e contrapesos”, para a preservação das democracias. Não encarar o Judiciário como uma destas instituições é abrir mão de um importante escudo democrático frente a ameaças autoritárias.

Diferenciar o que de fato é problema, daquilo que é evolução, mostra-se fundamental para que as corretas respostas sejam encontradas.

Ao longo do século XX, especialmente depois de sua metade, o regime democrático espalhou-se ao redor do globo, sendo tido como o melhor dos regimes, ao menos na parte ocidental. Tais regimes passaram a exigir cartas constitucionais garantidoras das mais diversas espécies de direitos, inclusive os sociais, que exigem, por sua própria natureza, a criação de políticas públicas para que sejam efetivados. Assim, a inatividade política resulta, inexoravelmente, na possibilidade de judicialização da questão.

Não por coincidência, o fenômeno do expansionismo judicial e da judicialização da política, também ocorre no mesmo momento histórico. Neste contexto, os tradicionais *players* políticos passam a observar o mencionado fenômeno pela ótica que lhe é peculiar, qual seja: a ótica política.

Dentro desse universo de tensões e de ausência de diálogos institucionais, o esperado seria que o Legislativo, por exemplo, buscasse esvaziar a pauta de julgamentos de questões políticas que se encontrassem nos escaninhos do Judiciário, numa tentativa de demonstrar a sua irrisignação com a turbacão perpetrada nos domínios da política.

Mas, na Terra da Jabuticaba, respostas lógicas não são corriqueiras. O próprio constituinte originário já previa a inatividade como manobra política, criando instrumentos para coibí-la, como o mandado de injunção, por exemplo. Executivo e Legislativo, diante da onda expansionista do Judiciário, acabaram por utilizá-la em seus próprios benefícios. Na nova engenharia constitucional a desidrataçao de determinadas ceulemas políticas pode ser muito interessante quando se pensa em “não aborrecer o seu eleitor” e na economia de capital político.

Diante de tais constatações, como é possível se afirmar que a judicialização da política pode ser capaz de, mais que proteger, contribuir para o crescimento da Democracia?

Neste momento é importante destacar que, além de se tomar a Democracia sob a ótica de sua perfectibilidade *rousseauiana*, ela também deve ser percebida no singular. Este destaque é importante para que confusões não sejam feitas. Em *Como as democracias morrem* é apresentada uma perspectiva espaço-temporal muito mais limitada do que a aqui utilizada.

Acredito que FALLON (2008) está correto ao afirmar que a intervenção judicial em determinados conflitos é legítima e se justifica quando os benefícios morais advindos da decisão forem superiores aos custos morais da ausência de intervenção. Mas também acredito, diante de constatações empíricas e da realidade vivida pela democracia

brasileira, que a afirmação do Professor Richard Fallon esteja incompleta. A intromissão indevida do Poder Judiciário em idiosincrasias de outros sistemas (como o Econômico; Político; ou Religioso), acaba por desencadear uma série de respostas sistêmicas (como nos casos de *backlash*) que podem ocasionar colapsos ou deformidades recíprocas capazes de resultar no aprimoramento da Democracia, bem como da própria Jurisdição Constitucional.

O que se pretende demonstrar, ou ao menos provocar, é a percepção do ativismo judicial, e de outros elementos sociais supostamente fomentadores de crises democráticas, a partir de uma nova perspectiva, aliada à tendência à perfectibilidade do regime, o que resultaria numa espécie de “Teoria da Tenacidade Democrática”, tenacidade aqui percebida como a capacidade de absorção de energias (ou irritações) por meio de deformações, mas não de fraturas/rupturas (CALLISTER JR.; RETHWISCH, 2016).

Voltemos, entretanto, ao divã.

O diálogo aqui proposto, entre democracia e psicologia das massas, não é novo. Dunker (2019), por exemplo, no artigo *Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático*, dedica-se ao exame do cenário político brasileiro contemporâneo sob a ótica psicanalítica, apresentando, inicialmente, a “velha” ideia de que em determinadas circunstâncias o sujeito democrático encontra-se ameaçado. Cita que a diminuição das possibilidades a seguir enumeradas configura significativo indicativo da ameaça mencionada: i) diminuição da capacidade de empregar a razão livremente em espaços públicos; ii) redução do reconhecimento da palavra como meio para tratar conflitos; iii) enfraquecimento da ideia de que mesmo os que pensam diferente são sujeitos detentores de liberdade e de equidade diante da lei.

Dentro da massa a crença na palavra como instância de mediação de conflitos perde legitimidade, além de se verificar o crescimento da resistência da escuta ao outro e da potencialidade da tomada impulsiva de decisões, cujo objetivo é suspender o trabalho da lembrança e do pensamento (DUNKER, 2019).

De acordo com Dunker (2019) Freud examinou 3 condições de risco para a democracia em seu texto, quais sejam: a) a perda da liberdade da palavra; b) a restrição do outro como sujeito; e c) a regressão da razão. Para Freud, a dificuldade com a democracia poderia advir de 3 disposições psíquicas combinadas e favorecidas em situações de instabilidade política: a identificação de massa; a colocação da figura do líder como objeto do Ideal de Eu; e a emergência de formas regressivas e segregativas de amor. Dunker (2019) destaca, ainda, a emergência de massas digitais, fenômeno que se

apresentou, no Brasil, de maneira mais efetiva a partir do ano de 2013 e que tornou ainda mais agudo o cenário de risco à democracia descrito. Ele destaca que tal fenômeno foi capaz de reorganizar completamente as dinâmicas das massas, atacando instituições, como a família, rompendo laços e dissociando relações.

Ao tratar dos afetos segregativos, Dunker (2019) relembra que, para Freud a tendência ao funcionamento de massa é um obstáculo para a democracia. No ódio segregativo, a mera existência do outro, que não experimenta os mesmos valores e não goza da mesma maneira que “nós”, torna-se uma ofensa perturbadora. Seria assim que o homem deixa de ser um indivíduo e passa a ser mais uma parte do grupo ao qual pertence, se desumanizando na massa uniforme, deflagrando o que o autor denomina de circuito de reações hipnóticas (DUNKER, 2019). Nele se percebe o desencadeamento de uma série de ilações e generalizações que apresenta como resultado a produção de ódio e punição ao grupo adversário.

3 Democracia em crise e a cultura do cancelamento

Ao final do século XX, a democracia liberal, seja no modelo agregativo ou deliberativo, aparenta ter saído como vencedora nos percursos da história, exigindo ser reconhecida como a única forma legítima de governo (MOUFFE, 2005). Mais do que representar um modelo que estrutura o processo de tomada de decisões públicas no interesse de maiorias e do ideal de bem comum, a democracia liberal exige, para a obtenção de legitimidade e de racionalidade, que o interesse comum de todos seja revelado através de um processo de deliberação coletiva entre indivíduos livres e iguais.

Esse ideal de democracia aparenta ser completamente incompatível com o modo de funcionamento das massas e seus afetos segregativos, além da percepção adversarial do outro. Ademais, os modelos de democracia liberal são, quase que exclusivamente, pautados em fundamentos positivistas de exasperação da racionalidade, ignorando o oceano de motivos inconscientes que tornam a razão um simples passageiro. Tomando como pressuposto a preponderância de afetos segregativos nos fenômenos sociais, fica mais fácil compreender a cultura do cancelamento atualmente vivenciado pelas massas digitais.

Como destaca Rodrigues (2020), a cultura do cancelamento deve ser compreendida como sendo uma espécie de “acerto público de contas”, um ajuste de conduta de alguma transgressão social que não passou pelo crivo tradicional de controle social. Assim, a cultura do cancelamento consubstancia-se numa prática social

contemporânea potencializada pelo uso de redes sociais. Neste contexto, Gomes (2020) esclarece que o cancelamento digital exige, como condição de existência, a possibilidade de identificação de um grupo de pessoas unidas por um sentido normativo específico (cor, etnia, gênero, orientação sexual, posição política etc.). Uma segunda condição viabilizadora do cancelamento seria a percepção de uma dimensão moral superior. O grupo “cancelador” pressupõe ser moralmente superior a quem ou ao que está sendo cancelado (GOMES, 2020).

Diante de tal cenário, cabe questionar: no atual contexto de massas digitais e de domínio da cultura do cancelamento, ainda é viável falar em democracia deliberativa? Chantal Mouffe (2005), em seu modelo agonístico de democracia, defende ser ele uma proposta de redescritção da base principiológica que sustenta o debate em torno da democracia, abrindo espaço para o conflito, para as paixões e para o político. Mouffe (2005) deixa clara a incapacidade do modelo deliberativo de reconhecer a importância do antagonismo inerente às relações sociais, sempre permeada de pluralismo de valores. Segundo Mouffe, a questão central para a política democrática não é a de como tentar chegar a um consenso sem exclusão, mas sim a busca pela criação da unidade em um contexto conflituoso e de diversidades. O ponto central não é buscar a superação do conflito (nós x eles), para Chantal Mouffe:

[...] o propósito da política democrática é construir o ‘eles’ de tal modo que não sejam percebidos como inimigos a serem destruídos, mas como adversários, ou seja, pessoas cujas ideias são combatidas, mas cujo direito de defender tais ideias não é colocado em questão. Esse é o verdadeiro sentido da tolerância liberal-democrática, a qual não requer condescendência para com ideias que opomos, ou indiferença diante de pontos de vista com os quais discordamos, mas requer, sim, que tratemos aqueles que os defendem como opositores legítimos (MOUFFE, 2005, p. 20).

Não existe solução racional para o conflito. Isso não quer dizer que adversários não possam parar de discordar por um instante, o que não prova que o antagonismo foi superado. Neste contexto, Mouffe (2005) distingue o antagonismo do agonismo. O antagonismo deve ser compreendido como sendo a luta entre inimigos, em que se objetiva a dominação, extermínio, ou o “cancelamento” do outro, enquanto adversário não legítimo. O agonismo é a luta entre adversários legítimos, ambos detentores de representatividade, em que a eliminação da posição divergente não é bem vinda ou admitida. Assim, o propósito da política democrática consiste em transformar o antagonismo em agonismo. Não se trata de buscar eliminar as paixões da esfera do

público, de modo a tornar possível um consenso racional, mas mobilizar tais paixões em prol de desígnios democráticos (MOUFFE, 2005).

O confronto agonístico é condição de existência da democracia. O consenso racional na esfera pública não pode ser atingido. Para Mouffe (2005) a ideia de consenso não passa do resultado temporário de uma hegemonia provisória, como estabilização do poder e que ele sempre acarreta alguma forma de exclusão. Ideias de que o poder poderia decorrer de um debate estritamente racional e de que a legitimidade poderia ser baseada na racionalidade pura são ilusões perigosas, que colocam em risco as instituições democráticas.

Mouffe (2005, p. 22) finaliza destacando que a perspectiva do “pluralismo agonista” revela a impossibilidade de se estabelecer o consenso sem alguma forma de exclusão, e que é primordial, para uma democracia pluralista, que as instituições se preocupem em abrir caminho para o dissenso, reconhecendo os limites reais de tais fronteiras e as formas de exclusão que delas decorrem, ao invés de tentar disfarçá-las “*sob o véu da racionalidade e da moralidade*”.

Conclusões

Após a leitura de Freud, Castells e Mouffe algumas das conclusões que podem ser extraídas são: a) a racionalidade é superestimada; e b) a democracia liberal é incompatível com a natureza humana e superestimada. Importante destacar que a psicologia de massa mostra-se perfeitamente compatível com a democracia agonística, na medida em que parte do pressuposto de que o consenso é impossível; que o dissenso, antes de ser eliminado, precisa ser protegido, caracterizando, ele próprio, o elemento identificador da democracia; e que os modelos de democracia liberal são, quase que exclusivamente, pautados em fundamentos positivistas de exasperação da racionalidade, ignorando o oceano de motivos inconscientes que tornam a razão um simples passageiro.

A provocação final que fica é a de perceber o fenômeno do ativismo judicial, e de todos os outros elementos sociais supostamente fomentadores de crises democráticas, a partir de uma nova perspectiva, aliada à tendência à perfectibilidade do regime, o que resultaria numa espécie de “Teoria da Tenacidade Democrática”, tenacidade aqui percebida como a capacidade de absorção de energias (ou irritações) por meio de deformações, mas não de fraturas ou rupturas.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Ed. Martins Fontes. 2000.

AGUIAR, José Otávio. Guerra, recursos naturais, império, escravidão e democracia: a forte presença da “liga de delos” na obra de historiadores helenistas de inspiração marxista. *Revista Caminhos da História* v. 19, n.1/2014.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém. Um relato sobre a banalidade do mal*. Ed. Companhia das Letras. 2012.

BICKEL, Alexander M. *The Least Dangerous Branch: The Supreme Court at the Bar of Politics*. Ed. Bobbs-Merrill. 2ª edição. 1986.

CALLISTER JR., William D.; RETHWISCH, David G. *Ciência e Engenharia de Materiais - Uma Introdução*. Ed. GEN. 2016.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. *Levando a imparcialidade a sério: proposta de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia*. 2016. 187f. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2016.

DUNKER, CHRISTIAN INGO LENZ. Psicologia das Massas Digitais e Análise do Sujeito Democrático. In: Os Autores. (Org.). *Democracia em Risco?*. 1ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, v. 1, p. 116-135.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos à sério*. Trad. Nelson Boeira. Ed. WMF Martins Fontes; 3ª edição. 2010.

FERRAJOLI, Luigi. *Poderes selvagens: a crise da democracia italiana*. Ed. Saraiva. 1ª edição. 2014.

FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do Eu. In: *Cultura, sociedade, religião: O mal-estar na cultura e outros escritos*. Trad. Maria Rita Salzano. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

GOMES, Wilson. O cancelamento da antropóloga branca e a pauta identitária. Folha de São Paulo, 11 de agosto de 2020. Disponível em:
https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/08/o-cancelamento-da-antropologa-branca-e-a-pauta-identitaria.shtml?utm_source=mail&utm_medium=social&utm_campaign=compmail. Acesso em: 31 mar. 2021

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Editora Zahar, 2018.

LUHMANN, Niklas; TORRES NAFARRATE, Javier, coord. trad. El Derecho de la Sociedad. Ed. Universidad Iberoamericana. 2002.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Ascensão, fastígio e declínio da ‘Revolução Juciária’. INSIGHT INTELIGÊNCIA (RIO DE JANEIRO), v. 79, p. 158-180, 2017.

MACCORMICK, Neil. Legal reasoning and legal theory. Oxford: Claredon Series, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas/GEN, 2017.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade. Novos Estudos, n. 58, nov. 2000.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de metodologia da pesquisa no Direito. 8ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MOUFFE, Chatal. Por um modelo agonístico de democracia. In: Ver. Sociol. Polít., Curitiba, 25, p. 165-175, jun. 2006.

MÜLLER, Friedrich. Teoria estruturante do direito. Tradução Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Fábio Gondinho de. (Não) Levando a sério a autocontenção judicial como limite à jurisdição constitucional. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2020.

QUINTAS, Fábio Lima. *Juízes-administradores. A intervenção judicial na efetivação dos direitos sociais*. 2015.

RACHLIN, Howard. *Modern Behaviorism*. Ed. Freeman. 1970.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Capítulo II. p.57-95.

RODRIGUES, Cristiano. Pode o cancelado cancelar?. Gama Revista, 11 de agosto de 2020. Disponível em: <https://gamarevista.com.br/sociedade/pode-o-cancelado-cancelar/>. Acesso em: 31 mar. 2021

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social e Ensaio sobre a origem das línguas. Trad. de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SEN, Amartya. A ideia de justiça. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

STRECK, Lenio. *Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito*. 2ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2008.

VIANA, Ulisses Schwarz. *O confronto da jurisdição constitucional com seus limites autopoieticos: o problema do ativismo judicial alopoietico na teoria dos sistemas*. Revista Jurídica da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, jan./dez., 2018. P. 275-296.

VIANNA, Luiz Werneck. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Ed. Revan, 1999.

WALDRON, Jeremy. *A dignidade da legislação*. Ed. Martins Fontes. 2007.